



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

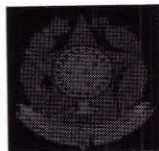
CONTRATO TRT19/SJA N. 06/2022
(Proad TRT19 n. 994/2022)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTES
HIDROSTÁTICOS PARA OS EXTINTORES
DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DATAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -
ME E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.623.248 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **DATAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Concêntrica, s/n. Loja A, Gleba B, Camaçari/BA, CEP 42.809-051, inscrita no CNPJ sob o n. 26.729.247/0001-37, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **THAMILLES DE JESUS SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 860.068.765-90 e portadora da Cédula de Identidade nº. 1583395334 SSP/BA, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Lusitano, Estrada da Cascalheira, n. 406, Bloco A, Apt. 202, Camaçari/BA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 994/2022, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 05/2022, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga, manutenção e testes hidrostáticos para atender os aparelhos extintores de incêndio do TRT19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

localizados na capital e nos interiores do Estado, conforme especificações constantes neste documento, no Termo de Referência e seus anexos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – São itens que compõem o objeto desta contratação:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Recarga e manutenção em extintores do tipo ABC- 6Kg	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
2	Recarga e manutenção em extintores do tipo AP- água pressurizada de 10 litros	140	R\$ 23,70	R\$ 3.318,00
3	Recarga e manutenção em extintores do tipo CO ₂ - Gás carbônico 6 kg	105	R\$ 55,70	R\$ 5.848,50
4	Recarga e manutenção em extintores do tipo CO ₂ - Gás carbônico 10 kg	1	R\$ 109,20	R\$ 109,20
5	Recarga e manutenção em extintores do tipo PQS - pó químico seco 4 kg, com percentual de 95% de bicarbonato de sódio.	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
6	Recarga e manutenção em extintores do tipo PQS - pó químico seco 6 kg, com percentual de 95% de bicarbonato de sódio.	205	R\$ 32,50	R\$ 6.662,50
7	Recarga e manutenção em extintores do tipo PQS - pó químico seco 8 kg, com percentual de 95% de bicarbonato de sódio.	6	R\$ 39,70	R\$ 238,20
8	Recarga e manutenção em extintores do tipo PQS - pó químico seco 20 kg, com percentual de 95% de bicarbonato de sódio	1	R\$ 114,20	R\$ 114,20
9	Teste hidrostático.	90	R\$ 14,20	R\$ 1.278,00
TOTAL				R\$ 19.392,80

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do serviço contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não puderam ser recarregados.

Parágrafo Segundo - Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem ser realizados de acordo com os requisitos da norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ABNT NBR 12962, complementados pelos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ, anexo a portaria do INMETRO n. 005/2011 e sua retificação pela Portaria n. 412/2011, disponíveis para livre consulta nos endereços eletrônicos <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001653.pdf> e <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001751.pdf>. Destaca-se que, em caso de colisão entre as normas, prevalecerão os requisitos do RTQ.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados em total consonância com as normas Técnicas apresentadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço será realizada em etapas, objetivando não deixar as dependências totalmente desguarnecidas dos equipamentos de segurança que serão mantidos.

Parágrafo Primeiro - A Administração, através do fiscal de contrato, realizará a divisão dos equipamentos em no mínimo quatro lotes, os quais deverão ser retirados no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da lavratura e entrega da respectiva O.S. (ordem de serviço) por e-mail.

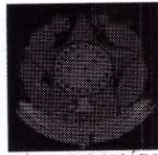
Parágrafo Segundo - O recolhimento e a reposição dos extintores localizados nos prédios do interior, serão responsabilidades do contratante. Executarão esta tarefa o fiscal do contrato, o técnico de segurança do trabalho contratado, e o pessoal de movimentação de bens do TRT19.

Parágrafo Terceiro - A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Polícia Judiciária do TRT, pelo telefone (82) 2121- 8335, e-mail cpj@trt19.jus.br, em horário pré-agendado, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

Parágrafo Quarto - Quando da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de série de cada um deles.

Parágrafo Quinto - A retirada e a devolução dos extintores serão realizadas no endereço Av. Da Paz, 2076 - SEDE do TRT19, ou em um dos prédios circunvizinhos, pertencentes ao TRT19, após agendamento com a Coordenadoria de Polícia Judiciária.

Parágrafo Sexto - A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executadas na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados, consoante as disposições da legislação indicada no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria de Administração poderá designar um servidor ou prestador de serviço para acompanhar, *in loco*, os testes hidrostáticos nos extintores.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa contratada ficará responsável, além da recarga dos extintores, pela substituição de peças e pintura, quando necessário, bem como pela logística de transporte para retirada e devolução dos equipamentos, durante a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional para contratante, para tanto, a empresa deverá incluir, no valor dos serviços estas eventualidades.

Parágrafo Primeiro - Quando da recarga e/ou teste hidrostático, será afixado no extintor nova etiqueta com as informações dos serviços executados, a data da realização dos próximos serviços: a colocação de um anel plástico com a identificação da empresa contratada entre a parte superior do extintor e o seu mecanismo de acionamento.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá remover resíduos dos sucos, onde estão os números em baixo relevo com identificação e data de fabricação, etc. dos extintores de incêndio, de forma a deixar bem visíveis, e destacar em cor branca ou prata, a região.

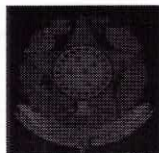
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e devolver os extintores devidamente recuperados e recarregados em plenas condições de uso, no prazo máximo de 20 dias corridos.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, o prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior deliberação pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos pedidos de prorrogação cujo prazo de devolução já esteja expirado. Somente será aceita a devolução da totalidade do lote retirado.

Parágrafo Sexto - Os extintores deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram recolhidos ou outro indicado pelo Fiscal do Contrato, desde que seja em uma das unidades do TRT19 na Capital, respondendo pelo seu recebimento o Fiscal de Contrato, indicado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, ou quem fizer sua vez, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, para verificação o quantitativo e descrição do material, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento, ou, se acontecer o embargo do recebimento, da data em que for sanada a inconformidade.

Parágrafo Único - Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência contratual será até 12 meses contatos da última assinatura deste instrumento, renováveis por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA NONA – É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

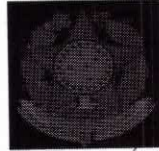
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para recargas e testes hidrostático, contados da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, observadas as disposições vigentes nos normativos indicados nas Especificações Técnicas do Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CONTRATANTE:

I – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a prestação de serviço às dependências do CONTRATANTE:

II – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado;

III – Acompanhar e fiscalizar a retirada e o retorno dos extintores;

IV – Impedir que terceiro executem os serviços contratados;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitado pela contratada, relacionado com o objeto pactuado;

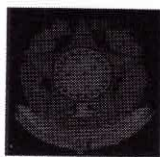
VI – Proceder ao recebimento provisório dos extintores devolvidos pela contratada;

VII – Estando os extintores devolvidos em conformidade com o contratado, atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;

VIII – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada quando da prestação do serviço;

IX – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não-aceitação do serviço, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais;

X – Recolher os extintores vencidos das dependências do TRT19, na capital e interior, para serem encaminhado para inspeção e recarga;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XI – Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XII – Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

XIII – Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Cumprir as especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, para a execução do serviço contratado;

II. Manter os empregados responsáveis pelo recolhimento dos extintores uniformizado e/ou identificado por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências do CONTRATANTE;

III. Substituir, quando exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento se mostre contrário ao preceito de disciplina, da ordem ou do interesse do serviço;

IV. Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que a execução dos serviços exigirem;

V. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários;

VI. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto, que a contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do contrato, por intermédio da Unidade Técnica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio toda as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessária à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por fiscal, devidamente designado para esse fim pela Direção do TRT/19ª Região, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de serviço e acompanhar a sua execução.

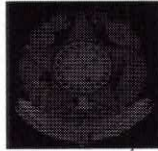
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- b) acompanhar a execução dos serviços com objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- c) comunicar ao representante da contratada obre de cumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências, relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades contratadas a posterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da lei 8.666/93, mediante recibo, os materiais que vierem a ser adquiridos em face deste instrumento serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade com as especificações e com a proposta, quando será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

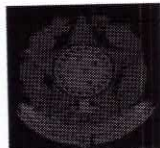
Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e valores constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até (10) dez dias, subseqüentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal /fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) certidões relativas à regularidade perante a receita estadual e municipal.

Parágrafo Único - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado o tributo e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Único - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN/SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento e, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnica exigida no Edital e seus anexos.

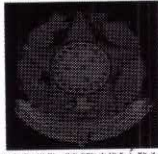
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – Multa compensatória, nos seguintes termos:

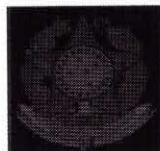
- a) pelo atraso na entrega da execução de serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da execução de serviços não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou;
- b) pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor da execução do serviço;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sexta e nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 c/c art. 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único - Conforme o disposto no art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019: “Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - fazer declaração falsa;
- VIII - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os valores contratados podem ser ajustados com base no IPCA (IBGE), observando o intervalo de 12 (doze) meses, contados da data apresentação da proposta.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Apreciação das Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas (02.122.0033.4256.0027), PTRes 168234, Natureza da Despesa 339039 (Outros serviços de terceiro), conforme Nota de Empenho n. xxxx, emitida em xxxx.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 2 de junho de 2022.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região -
no exercício da Presidência
CONTRATANTE

THAMILLES DE JESUS SILVA
Datac Comércio e Serviços Eireli - Me
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAMILLES DE JESUS SILVA
Data: 20/06/2022 13:55:24-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>